



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2025 – PODER EXECUTIVO.

“ DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado em 29 de agosto de 2025. A proposta visa revogar as Leis Municipais nº 5.384/2013 e nº 6.044/2018 para reestruturar o Banco de Alimentos de Mogi Mirim, atualizando seu arranjo institucional, estrutura administrativa, atribuições e modelo de governança. O Projeto de Lei foi acompanhado da Mensagem nº 040/2025, na qual o Executivo fundamenta a reestruturação na necessidade de **ampliar o alcance da política de segurança alimentar**, bem como **fortalecer a integração intersetorial** entre Agricultura, Assistência Social, Educação e adequar o programa às diretrizes contemporâneas de redução do desperdício de alimentos e exigências sanitárias.

Breve Resumo da Estrutura do Projeto de Lei: O Projeto de Lei nº 117/2025 está dividido em quatro Capítulos que definem as novas regras do Programa Municipal:

- **CAPÍTULO I - Das Finalidades (Art. 1º e 2º):** Reestrutura o Banco de Alimentos como Programa Municipal vinculado às políticas públicas de Abastecimento, Segurança Alimentar e de Assistência Social. Define a coleta, recondicionamento, armazenamento e distribuição de alimentos como finalidades precípuas, bem como a administração de programas sociais. A distribuição é direcionada a Organizações da Sociedade Civil (OSC) de assistência social, **educação, saúde** e a famílias em vulnerabilidade social.
- **CAPÍTULO II - Da Estrutura (Art. 3º ao 6º):** Vincula o programa à Secretaria de Agricultura, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social. Estabelece uma estrutura mínima composta por coordenação, controle de qualidade, logística e educação alimentar, definindo, inclusive, a equipe mínima necessária que inclui a presença de um (a) nutricionista.
- **CAPÍTULO III - Do Conselho Gestor (Art. 7º ao 9º):** Cria um Conselho Gestor intersetorial obrigatório, composto por representantes das Secretarias de Agricultura, **Assistência Social, Educação e Saúde**, além do Fundo Social e do



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim (COMSEA-MM).

- **CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais (Art. 10 ao 13):** Trata da regulamentação via Regimento Interno, custeio por dotações orçamentárias próprias e revogação das leis anteriores.

Ressaltamos também que o projeto contou com a análise da **consultoria jurídica externa (SGP)** e tramitou na **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei nº 117/2025 possui mérito social e relevância direta para as áreas de competência desta Comissão.

1. Assistência Social e Segurança Alimentar:

- O Art. 1º vincula o Programa Banco de Alimentos às políticas de **Segurança Alimentar e de Assistência Social**, reconhecendo sua função essencial na proteção social.
- A proposta reafirma o compromisso municipal com o enfrentamento da fome e a proteção de famílias em vulnerabilidade, sendo a distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade uma das finalidades explícitas.

2. Saúde e Educação (Impacto Intersetorial):

- A Lei prevê explicitamente a distribuição de alimentos para OSCs com preponderância nas áreas de **Educação e Saúde**.
- A previsão de uma equipe mínima com **Nutricionista** e a finalidade de promover **cursos de educação alimentar nutricional** demonstram o alinhamento com a promoção da saúde e educação.
- O Conselho Gestor intersetorial (Art. 7º) inclui representantes das Secretarias de **Educação e Saúde**, formalizando a articulação e a importância destas pastas na governança do programa.

3. Comprovação da Atuação:

- A atuação do programa é comprovada pelo atendimento a entidades com foco na Assistência Social, Educação e Saúde, como APAE, BADI, CEBE, Educandário e Santa Casa, demonstrando o impacto positivo na qualidade de vida da população mais vulnerável.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 117/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, o Projeto de Lei se encontra em condições ideais para deliberação, **não sendo necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas adicionais** por esta Comissão.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Decreto de Lei nº 117/2025, sem emendas, considerando-o **pertinente e de relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de dezembro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº 117/2025. Dispõe sobre a reestruturação do Banco de Alimentos de Mogi Mirim, e dá outras providências. Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

Mensagem nº 040/2025. Mensagem do Executivo ao Projeto de Lei nº 117/2025. Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 117/2025. Mogi Mirim, [Data da Assinatura Digital].

Parecer SGP (Consulta/0519/2025/JG/G/DDR). Parecer técnico e jurídico sobre o Projeto de Lei nº 117/2025..

Lista de Beneficiários - Programa Banco de Alimentos. Documento da Secretaria de Agricultura do Município de Mogi Mirim.

Lei Municipal nº 5.384/2013. Institui o Banco de Alimentos de Mogi Mirim – Segurança Alimentar. Mogi Mirim, 21 de junho de 2013.

Lei Municipal nº 6.377/2021. Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim, e dá outras providências. Mogi Mirim, 02 de dezembro de 2021.

Decreto Municipal nº 9.416/2024. Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 8.956/2023, que cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – (CAISAN) do Município de Mogi Mirim. Mogi Mirim, 2024



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=83WB-BCH0-KMVC98D1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 83WB-BCH0-KMVC-98D1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 83WB-BCH0-KMVC-98D1